



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 013/2014

#### Contratação de Leiloeiro

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o leiloeiro oficial **Rodolfo da Rosa Schontag**, inscrito no CPF sob nº 907.645.950-91, residente e domiciliado à Avenida Othon Gama d' Eça, nº 900 – cj. 905, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, registrado na JUCESC sob a matrícula nº AARC/263, denominada simplesmente, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo nº 010.926208/2014, Chamamento Público nº 001/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a realização de leilão de bens móveis do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, decorrentes do Processo de Desfazimento Coren/SC 001/2012 e anexos.

#### **Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO**

- 2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público nº 001/2014, referente ao Processo nº 010.926908/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

#### **Cláusula 3ª DO PREÇO**

- 3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.
- 3.2 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

#### **Cláusula 4ª DO PAGAMENTO**

- 4.1 A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 4.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- 5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren/SC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;
- 5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
- 5.5 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;
- 5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren/SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 5.8 Apresentar ao Coren/SC em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
- 5.10 As divulgações do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta do Coren/SC;
- 5.11 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 5.12 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na garagem da sede do Coren/SC, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 5.13 No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o Coren/SC disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do Coren/SC. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;

### Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;
- 6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 6.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 6.5 Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.6 Manter um funcionário, no horário das 14h30min às 16h00min antes do Leilão, para visitaç o dos interessados, no seguinte endere o: Av. Mauro Ramos, n  224, 8  andar, Centro, Florian polis/SC.

### Cl usula 7  DO PRAZO

- 7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade at  o t rmino do Leil o, e sua respectiva presta o de contas. Poder  ser prorrogado, a crit rio da CONTRATANTE, caso o primeiro Leil o seja frustrado.

### Cl usula 8  DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecu o total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poder , garantida a defesa pr via, sofrer as seguintes san es contratuais:
  - 8.1.1 Advert ncia;
  - 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
  - 8.1.3 Suspens o do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por at  05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju zos resultantes. A puni o poder  abranger, al m da empresa, seus diretores e respons veis t cnicos.
  - 8.1.4 Rescis o contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza   CONTRATADA.
  - 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7  da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedida de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, e ser  descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas neste contrato e das demais comina es legais.

### Cl usula 9  DA LEGISLA O

- 9.1 Este contrato   regulamentado pela seguinte legisla o, devidamente atualizada:
  - 9.1.1 Lei Federal n  8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licita es e Contratos da Administra o P blica e d  outras modalidades;
  - 9.1.2 Decreto Federal n  21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profiss o de Leiloeiro no territ rio nacional, e altera es posteriores;
  - 9.1.3 Instru o Normativa n  113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Com rcio.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
  - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.
- 11.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.
- 11.3 Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

### Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 19 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

CONTRATANTE: .....

**Nelyr de Fátima Filipini**  
**Tesoureira do COREN-SC**

CONTRATADA: .....

**Rodolfo da Rosa Schontag**  
**Leiloeiro**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: